



Câmara Municipal de Currais Novos

CNPJ: 08.470.502/0001-98

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2022

(Processo nº 638/2022/CMCN)

CONTRATO QUE CELEBRAM, DE UM LADO, A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS** E, DO OUTRO, **FERNANDA IONARA DE ARAÚJO CUNHA**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS, INSCRITA NO CNPJ 08.470.502/0001-98, SITUADA A RUA VIVALDO PEREIRA DE ARAÚJO, 173, CENTRO, CURRAIS NOVOS, RN, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, EDMILSON FRANCISCO DE SOUSA, INSCRITO NO RG SOB O N.º 973895 SSP/RN, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 655.107.984-91, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATANTE**, E, DO OUTRO LADO, FERNANDA IONARA DE ARAÚJO CUNHA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 40.357.920/0001-86, SITUADA À RUA JOSÉ CARLOS FERREIRA, 47, MANOEL SALUSTINO, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, NESTE ATO REPRESENTADA POR FERNANDA IONARA DE ARAÚJO CUNHA, INSCRITO NO RG SOB O N.º 3094684, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 100.815.984-08, RESIDENTE À RUA PARAÍBA, 228, SANTA MARIA GORETE, CURRAIS NOVOS/RN, CEP 59380-000, TELEFONE (84) 99936-7379, DAQUI POR DIANTE DESIGNADA **CONTRATADA**, AJUSTAM FIRMAR O PRESENTE CONTRATO, NOS TERMOS DA LEI N.º 8.666/1993, SUAS ALTERAÇÕES E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, REGULADO PELAS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPRESSAS, DEFINIDORAS DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

Rua Vivaldo Pereira de Araújo, Nº 161 – Centro – CEP 59380-000

Telefone: (84) 3412-1567 E-mail: camaracurraisnovos@hotmail.com Site: camaradecurraisnovos.com.br

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DO PREÇO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação parcelada, sob demanda, dos serviços abaixo discriminados:

ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coffee break com, no mínimo 03 (três tipos de sucos, sendo 01 (um) sem acucar, 02 (dois) tipos de refrigerante, salgados de tipos variados (coxinha, bolinha de queijo, pastel, empadinha, canudos, pastel agri-doce, rissole), pão de queijo ou esfirra. Sem serviço de garçom e cutelaria.	Pessoas	650	R\$20,00	R\$13.000,00
02	Coffee break com, no mínimo 03 (três tipos de sucos, sendo 01 (um) sem acucar, 02 (dois) tipos de refrigerante, salgados de tipos variados (coxinha, bolinha de queijo, pastel, empadinha, canudos, pastel agri-doce, rissole), pão de queijo ou esfirra. Sem serviço de cutelaria e garçons.	Pessoas	200	R\$23,00	R\$4.600,00
TOTAL					R\$17.600,00

1.2. O quantitativo constante da Subcláusula 1.1 é estimado e somente será pago se efetivamente solicitado e prestado o serviço, com o fornecimento dos bens respectivos;

1.3. O valor total dos serviços acima discriminados é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

CLÁUSULA 2ª - DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis, de acordo com a emissão da NFe pela CONTRATADA, atestada e aceita pela CONTRATANTE, através da autoridade competente e de conformidade ao discriminado na proposta da

Sermomada

CONTRATADA. Como também comprovação de quitação ou regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista.

2.2. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, através de ordem bancária, ou cheque nominal, na conta corrente especificada na sua respectiva proposta de preços;

2.3. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, for constatado qualquer quebra de Cláusula Contratual.

CLÁUSULA 3ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Currais Novos/RN– ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS, aprovado para o exercício de 2022, conforme abaixo especificado:

ATIVIDADE: 2001 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal.

ELEMENTO DE DESPESA: 339039000000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FONTE: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. O serviço deverá ser entregue, de forma parcelada, na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Vivaldo Pereira Araújo, 161, Centro, Currais Novos, RN;

4.2. Nas solicitações de serviço, a CONTRATANTE encaminhará solicitação, mediante Ordem de Fornecimento à CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução;

4.3. O prazo para entrega integral dos serviços solicitados é de, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência ao horário de início do evento conforme informado pela CONTRATANTE;

4.4. O serviço será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

II - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações contratuais, dentro das condições pactuadas;

III - Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando o prazo para a sua correção;

IV - Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencido.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Na execução do objeto deste contrato, envidará a CONTRATADA todo empenho e dedicação, necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, obrigando-se ainda a:

I – Facilitar, quando for o caso, a fiscalização procedida por órgãos do cumprimento de normas, cientificando a CONTRATANTE do resultado das inspeções.

II – Responsabilizar-se por eventuais prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados quando da prestação dos serviços licitados;

III – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

IV – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993;

V – Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE e atender, pronta e irrestritamente, às reclamações desta;

VI – Fazer a entrega parcelada do objeto especificado na cláusula 1ª deste contrato, na sede da empresa CONTRATADA, conforme Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA 7ª - DA VINCULAÇÃO

7.1. Fazem parte integrante do presente contrato as peças que integram o Processo nº 638/2022/CMCN.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES

8.1. Se, na execução deste contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual de que possa ser responsabilizado a CONTRATADA, sofrerá as seguintes penalidades ou sanções, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/1993:

I - Advertência, por escrito;

II - Caso os serviços, objeto do presente contrato, não sejam eficazes e eficientes e de acordo com as condições estipuladas, no contrato, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita à multa diária de um por cento (1%) sobre o valor total da Nota de Empenho (ou instrumento equivalente), até que seja corrigida a falta apontada pela CONTRATANTE;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois (02) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. A penalidade estabelecida no inciso IV do subcláusula 7.1 é de competência exclusiva do Senhor Presidente da Câmara Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação;

8.2. O valor da multa referida no inciso II da subcláusula 7.1 será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara Municipal de Currais Novos em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário;

8.3. A critério da Administração, as sanções previstas nos incisos I, III e IV da subcláusula 7.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

CLÁUSULA 9ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

9.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de OPERADOR, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018

9.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

9.4. As partes deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

9.5. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

9.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

9.7. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores

CLÁUSULA 10ª - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. A vigência deste contrato será a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA 11ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando caracterizados os seguintes motivos:

I - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

II - Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

III - Pela paralisação das obrigações assumidas, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

IV - Pelo desatendimento das determinações regulares da CONTRATANTE;

V - Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE.

11.2. Havendo interesse de quaisquer das partes signatárias em não mais prosseguir com o presente contrato, poderá este ser rescindido de pleno direito. Neste caso, deverá a parte interessada comunicar dita pretensão ao outro signatário, com antecedência mínima de trinta dias, para que este se manifeste, no prazo de cinco dias, a seu respeito.

CLÁUSULA 12ª - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente, observado o respectivo crédito orçamentário.

CLÁUSULA 13ª - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei n.º 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA 14ª - DA PUBLICAÇÃO

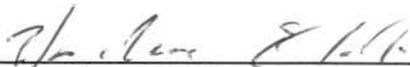
14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA 15ª - DO FORO

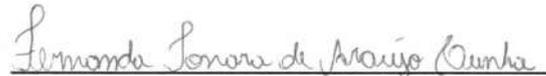
15.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum Estadual, com sede no município de Currais Novos, RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Currais Novos, 22 de março de 2022



Edmilson Francisco de Sousa
Presidente



Fernanda Ionara de Araújo Cunha
Representante da contratada

Testemunhas:

Nome: *Rani Priscila de Sousa*

CPF: *079.797.884-43*

Nome: *Constante de Santana*

CPF: *322.146.618-83*